



Quadro Comparativo de Valores Nº 90/2026 -
PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

QUADRO COMPARATIVO DE VALORES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela **Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF**, que, em síntese, requer a instauração de procedimento licitatório objetivando a aquisição de **01 (uma) inscrição** no curso de **Curso Orçamento Público Integrado com a Execução Orçamentária e Financeira**, a ser realizado no período de 14 a 16 de outubro de 2026, em Recife - PE, conforme **Formulário de Levantamento de Demanda 293/2026 (8567595)**.

O presente quadro comparativo tomou como base os ditames da comparabilidade, a fim de comprovar que, não obstante ser uma contratação por inexigibilidade, comprova-se que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado, a fim de justificar critérios impostos pelo art. 72, inciso VII, combinado com o art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, que discorre que "nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Assim, segue abaixo a tabela comparativa, vejamos:

CATSER	REFERÊNCIA DOC SEI Nº 8623004	TOMADOR	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE DE INSCRITOS	VALOR TOTAL (R\$)
	NE Nº 04150006 Pág. 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA - CNPJ: 12.264.396/0001- 63	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO: "ORÇAMENTO PÚBLICO INTEGRADO COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRA REF, A INSCRICAO DA SERVIDORA NO CURSO	R\$ 4.290,00	1	R\$ 4.290,00
	NE Nº 2026001098 Pág. 02	710201 - HOSPITAL OPHIR LOYOLA - CNPJ: 08.109.444/0001- 71	ORCAMENTOPUBLICO INTEGRADO COM A EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA	R\$ 4.290,00	1	R\$ 4.290,00

CATSER	REFERÊNCIA DOC SEI Nº 8623004	TOMADOR	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE DE INSCRITOS	VALOR TOTAL (R\$)
25232	NE Nº 2026/2540 Pág. 05	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC- CNPJ: 04.034.872/0001- 21	INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO, ENCONTRO, CONGRESSO, ETC. - INSCRIÇÃO NO CURSO PRESENCIAL ORÇAMENTO PÚBLICO E INTEGRADO COM A EXECUÇÃO FINANCEIRA	R\$ 4.290,00	1	R\$ 4.290,00
	NE Nº 2215/2026 Pág. 06	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ: 06.981.344/0001-05	2 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA O CURSO "ORÇAMENTO PÚBLICO INTEGRADO COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	R\$ 4.290,00	2	R\$ 8.580,00
	NE Nº 2026NE000185 Pág. 08	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - CNPJ: 04.583.174/0001-08	INSCRIÇÃO COLABORADORA NO CURSO ORÇAMENTO PÚBLICO INTEGRADO COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	R\$ 4.290,00	1	R\$ 4.290,00
	NE Nº 2026NE000096 Pág. 09	63101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS - MA - CNPJ: 06.116.733/0001- 84	EMPENHO EM FACE A INSCRIÇÃO DE DUAS SERVIDORAS, DA SUPERVISÃO FINANCEIRA, PARA PARTICIPAR DO CURSO ORÇAMENTO PÚBLICO INTEGRADO COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	R\$ 4.290,00	2	R\$ 8.580,00
VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$):				R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais)		

VALOR UNITÁRIO PROPOSTO PARA O TJPI
PROPOSTA - DOC SEI Nº 8622996
R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais)

Como se nota, os valores praticados com outros órgãos encontram-se em patamar equivalente quando comparados à proposta ora juntada a esses autos, qual seja: 8623004, e, portanto, apresentam-se como factíveis e exequíveis, sobretudo pelo princípio da comparabilidade.

Nessa esteira, é de bom alvitre frisar que a Corte de Contas da União, em deliberação sobre **critérios de comparabilidade dos preços para fins de contratações diretas**, assim orientou : “*dada a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)*”

Convém apontar, de igual forma, que essa linha de raciocínio vem evoluindo no seio da

Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo TCU, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário, senão vejamos:

Portaria-AGU 572/2011

(...)

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

(...)

Acórdão TCU 1565/2015

(...)

Como se vê, a ementa acima corrobora o entendimento adotado acerca da definição cristalina dos valores e da metodologia utilizada, na medida em que é preciso ser eficiente e eficaz sem deixar de observar, rigorosamente, os princípios expressos e implícitos da Administração Pública.

Noutro giro, nos casos de inviabilidade de licitação, o Plenário da citada Cortes de Contas se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo, junto a outras instituições públicas ou privadas, o que se aplica, por uma obviedade e por analogia, para as dispensas que não seja pelo valor especificamente.

(...)

Acórdão 2.616/2015

(...)

51. Por fim, enfatizo que a justificativa do preço da contratação observou o art. 26, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema, em particular o entendimento consubstanciado no Acórdão 1.565/2015-Plenário, de que, no caso de inexigibilidade de licitação, deve haver comparação com os preços praticados pelo prestador de serviço junto a outras instituições públicas ou privadas.

(...)

Ora, diante dessas informações, claras e insofismáveis, depreende-se que o valor apresentado, na proposta em tela (8622996) , notabiliza-se como estando em patamar **equivalente à ampla realidade do mercado**.

Portanto, o critério da **COMPARABILIDADE**, recomendado, recorrentemente, nos julgados da Corte de Contas da União, está plenamente atendido e, dessa maneira, a contratação em epígrafe configura-se como pertinente, factível, consistente e em consonância com os princípios da **EFICIÊNCIA** e da **ECONOMICIDADE**, o primeiro está expresso na Carta Política de 1988 e o segundo é decorrência deste, tendo em vista a necessidade de uma Administração Pública gerencial e moderna.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O TJPI DOC SEI Nº 8622996 R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais)

Isto posto, remete-se o presente procedimento à **AGIN** para análise e deliberação.

Respeitosamente,

ITALO SOUSA SILVA
Coordenador de Compras e Serviços da SLC

WALISSON SOUSA SILVA
Estagiário



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Coordenador de Compras e Serviços**, em 30/09/2026, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8623010** e o código CRC **F0A8D287**.

26.0.000114365-3

8623010v3